



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 19 de Abril de 2023

Ano I - Edição 679

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

(Este documento contém **6** páginas)

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 120 de 18 de Abril de 2023 2

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 193 DE
19 DE ABRIL DE 2023..... 3

LEI COMPLEMENTAR Nº 194 DE
19 DE ABRIL DE 2023..... 4

LEI Nº 1.431 DE 19 DE ABRIL DE 2023..... 4

LICITAÇÕES

AVISO DE ADITIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022 6

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: www.macedonia.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.macedonia.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 19 de Abril de 2023

Ano I - Edição 679

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 120 de 18 de Abril de 2023

PORTARIA Nº 120/2023 DE 18 DE ABRIL DE 2.023.

Concede licença-prêmio a servidores e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE aos servidores abaixo relacionados, pelos serviços prestados ao Município.

Esta portaria tem efeito retroativo a 17/04/2023.

NOME	DIAS	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DESCANSO
MARLENE GONÇALVES PEREIRA	60	PROFESSOR ED. BÁSICA PEB I	08/09/2003 à 08/09/2008	17/04/2023 à 15/06/2023
MARLENE GONÇALVES PEREIRA	15	PROFESSOR ED. BÁSICA PEB I	08/09/2008 à 08/09/2013	16/06/2023 à 30/06/2023

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Macedônia, 18 de abril de 2.023.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 19 de abril de 2023 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2019.

LUAN JOSE LENDIN DA SILVA
Secretário Municipal de Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 19 de Abril de 2023

Ano I - Edição 679

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 193 DE 19 DE ABRIL DE 2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 193/2023 - 19 DE ABRIL DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder Pró-Labore aos policiais militares que realizam os serviços de policiamento, fiscalização e disciplina as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a execução da fiscalização de trânsito, através da Polícia Militar, concomitante com os demais agentes municipais credenciados, se houver.

Art. 2º - Fica o Município de Macedônia, autorizado a conceder gratificação de pró-labore mensal aos Policiais Militares em decorrência de convênio firmado com o Governo de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do Decreto Estadual nº 43,133, de 1º de junho de 1998.

Parágrafo Único: O poder executivo fica autorizado a delegar ao Estado de São Paulo mediante convênio, as atribuições previstas nos incisos II, III, VI, VII, IX, XI, XII, XVI, XVII, XVIII, XXI do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O pró-labore será concedido mensalmente na razão de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) para os policiais, lotados definitivamente no grupamento de Macedônia, pelos prêmios profissionais e sempre à disposição do Município, trabalhando pelo menos 20 (vinte) horas mensais na fiscalização e policiamento de trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município.

Art. 4º - Os beneficiados por esta lei perderão o direito ao "pró-labore" quando estiverem afastados em razão de licença-prêmio superior a 30 (trinta) dias ou respondendo

a qualquer procedimento administrativo que lhes impeça de exercer atividades de fiscalização de trânsito, desempenhando atividades em outras unidades da Polícia Militar, que não as do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, ou que estejam participando de curso por período superior a 30 (trinta) dias, que estejam em gozo de férias ou licença de qualquer natureza, não perfazendo as condições do Artigo 3º desta Lei.

Art. 5º O Comando da Companhia da Polícia Militar responsável pelo Policiamento no Município de Macedônia encaminhará ao Setor competente da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o extrato de pagamento relativo aos policiais contemplados com o "pró-labore", das quais deverá constar a relação nominal individualizada do beneficiado e seus respectivos dados de qualificação, bem como outras informações complementares.

Art. 6º O pagamento do pró-labore" possui natureza indenizatória e não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal, nem obrigação trabalhista, previdenciária, estatutária ou de qualquer outra natureza.

§ 1º - O pró-labore a que alude esta Lei constitui-se em vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao salário, remuneração e/ou vencimentos, nem sobre ele incidirá quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo respectivo servidor público estadual.

§ 2º O pró-labore não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, podendo cessar a qualquer tempo.

§ 3º - O pró-labore por não possuir natureza salarial não incidirá nos cálculos de despesa com pessoal.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 19 de Abril de 2023

Ano I - Edição 679

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Macedônia-SP, 19 de abril de 2023

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado em 19 de abril de 2023 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2.019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Assessor de Gabinete I

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 194 DE 19 DE ABRIL DE 2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 194/2023 - 19 DE ABRIL DE 2023.

(Dispõe sobre criação de vaga de Enfermeiro e dá outras providências)

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1º - Ficam criadas 02 (duas) vagas de **ENFERMEIRO** no Anexo V, Quadro do Pessoal da Saúde - QPS - Tabela I Provimento efetivo do quadro de servidores municipais, permanecendo como atribuições e requisitos àquelas já previstas em lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Macedônia, 19 de ABRIL de 2023

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado em 19 de abril de 2023 no Diário Oficial

do Município na forma da Lei nº 1.267/2.019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Assessor de Gabinete I

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.431 DE 19 DE ABRIL DE 2023

LEI Nº 1.431/2023, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a Criação de Campeonato de futebol e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **COPA DE FUTEBOL DE MINI CAMPO GABRIEL "TU"**, no âmbito do município de Macedônia-SP, que será realizado anualmente pela Secretaria Municipal de Lazer, Esporte, Turismo e Cultura, em a data a programada pelo referido setor;

Art. 2º - O Campeonato será realizado envolvendo equipes do Município e de cidades vizinhas;

Art. 3º - As equipes interessadas somente poderão participar mediante inscrição prévia de até 20 (vinte) dias do início do evento;

Art. 4º - As inscrições serão feitas mediante preenchimento de **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**, a ser entregue por qualquer meio (e-mail, presencial) na Secretaria Municipal de Lazer, Esporte, Turismo e Cultura, mediante o pagamento de taxa de inscrição no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser pago mediante depósito bancário na conta 4.257-9, agência 0402-2, Banco do Brasil, em nome do Município de Macedônia, inscrito no CNPJ sob nº 45.115.912/0001-47.

Parágrafo único – o pagamento da taxa de inscrição deverá ser comprovado no ato da entrega do Formulário



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 19 de Abril de 2023

Ano I - Edição 679

de Inscrição à Secretaria Municipal de Lazer, Esporte, Turismo e Cultura;

Art. 5º - O Campeonato será realizado com 16 (dezesesseis) times, sendo 4 (quatro) sediados no Município de Macedônia;

§1º - Os times sediados no Município de Macedônia, como forma de incentivo à prática esportiva, estarão isentos ao pagamento da Taxa de inscrição prevista no Art. 4º desta lei;

§2º - a quantidade de equipes participantes poderá ser alterada para atender a necessidade do evento.

Art. 6º - Fica autorizado a utilização do valor arrecadado com as inscrições para o pagamento de premiação para o Campeão, Vice Campeão, Melhor goleiro, Artilheiro, na seguinte forma:

- a-) Campeão R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
- b-) Vice Campeão R\$ 1.000,00 (um mil reais)
- c-) Melhor Goleiro R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
- d-) Artilheiro R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

§ 1º Para o pagamento da premiação de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal de 2023 (Lei Municipal nº 1.402, de 29 de novembro de 2022), no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA		
02.15	SEC. MUNIC. DE LAZER, ESPORTE, TURISMO E CULTURA		
02.15.01	DIVISÃO DE ESPORTES		
27.812.0028.2041	Manutenção do Esporte Amador		
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R\$	5.000,00
Fonte de Recurso:	01 - Recursos Próprios do Tesouro Municipal		
Código de Aplicação:	110.000		

§ 2º Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o § 1º são oriundos da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do exercício vigente.

Art. 7º - Caso haja sobra do valor arrecadado com as inscrições, fica autorizado o pagamento de custos para a realização do Campeonato, e caso haja sobra, o valor ficará depositado na conta mencionada no art. 4º.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macedônia-SP, 19 de abril de 2023

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado em 19 de abril de 2023 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2.019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Assessor de Gabinete I



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 19 de Abril de 2023

Ano I - Edição 679

LICITAÇÕES

AVISO DE ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO: PMM Nº 130/2022.

CONTRATO Nº 012/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS COM LÂMPADAS VAPOR METÁLICO POR LUMINÁRIAS DE LED, NA AVENIDA MARIA CAROLINA PRINCI, PRAÇA MATRIZ, AVENIDA MANOEL ESTEVES SANCHES (CANTEIRO CENTRAL DA VIA DE ACESSO MACEDÔNIA A SANTA ISABEL DO MARINHEIRO) E RODOVIA ANTÔNIO FARIA NO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ANEXOS PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL E COM BASE NO PROJETO EXECUTIVO ARQUITETÔNICO E ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I.

AVISO DE ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022 (Processo nº 130/2022). TERMO ADITIVO Nº 001/2023 do CONTRATO Nº 012/2023, empresa contratada **BM BUSINESS LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Osasco, Avenida João Paulo II, n.º 670, Apt. 1201 – Bloco 01, São Paulo, CNPJ 31.339.053/0001-65. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS COM LÂMPADAS VAPOR METÁLICO POR LUMINÁRIAS DE LED, NA AVENIDA MARIA CAROLINA PRINCI, PRAÇA MATRIZ, AVENIDA MANOEL ESTEVES SANCHES (CANTEIRO CENTRAL DA VIA DE ACESSO MACEDÔNIA A SANTA ISABEL DO MARINHEIRO) E RODOVIA ANTÔNIO FARIA NO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ANEXOS PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL E COM BASE NO PROJETO EXECUTIVO ARQUITETÔNICO E ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL, em regime de “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL” tipo Menor Preço. Fica estipulado o aditamento contratual de prazo pelo período de 90 (noventa) dias, NADA MAIS. Macedônia, 18 de abril de 2023. REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal.

Macedônia-SP, 18 de abril de 2023.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, na data de 19 de abril de 2023.

ELIANA APARECIDA BORGES MOLINA

*Diretora do Departamento de
Planejamento de Licitações e Contratações*

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor MARCOS ANTONIO BARBON CORRAL. A Prefeitura do Município de Macedônia-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.macedonia.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.